



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 12/2023

Dispõe sobre a garantia de assento especial para pessoa com deficiência em eventos realizados no Município e dá outras providências.

Art. 1º: Esta lei tem como objetivo garantir o direito das pessoas com deficiência de terem acesso a lugares reservados em eventos, visando promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximo a grupo familiar e comunitário

Art. 2º: Fica estabelecido que todos os eventos de caráter público ou privado, incluindo shows, apresentações culturais, esportivas e similares, devem disponibilizar lugares reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Os organizadores de eventos devem reservar uma porcentagem mínima de 10% de assentos ou espaços para acomodar pessoas com deficiência, levando em consideração a capacidade total do local.

II. Os lugares reservados devem ser devidamente sinalizados e localizados em áreas que permitam boa visibilidade e acessibilidade adequada, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

III. Os organizadores de eventos devem disponibilizar informações claras e precisas sobre a disponibilidade de lugares reservados para pessoas com deficiência no momento da venda de ingressos, por meio de canais de comunicação acessíveis.

Art. 3º: Os órgãos competentes do Município devem fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as penalidades previstas para os organizadores de eventos que não atenderem às disposições estabelecidas.

Art. 4º: Fica determinado que a não disponibilização de lugares reservados para pessoas com deficiência em eventos constitui discriminação e sujeita o infrator a sanções administrativas, incluindo multas de 250 UFERMS e outras medidas corretivas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 5º: É proibida a venda ou a ocupação indevida dos lugares reservados para pessoas com deficiência por parte de indivíduos que não sejam portadores de deficiência. Aqueles que violarem essa disposição estarão sujeitos a penalidades estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA/MS, 16 de Agosto de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Adavilton Brandão
Vice-presidente(a)

Adavilton Brandão
Vice-presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A inclusão e a igualdade de oportunidades são princípios fundamentais de uma sociedade democrática e progressista. No entanto, apesar dos avanços significativos nas últimas décadas, ainda existem barreiras que limitam a plena participação de pessoas com deficiência em diversas esferas da vida social, incluindo a cultura e o entretenimento. Com o intuito de promover a acessibilidade e a inclusão em eventos culturais e de entretenimento, apresentamos este projeto de lei que reserva lugares para pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

A reserva de lugares em shows e eventos para pessoas com deficiência e seus acompanhantes visa garantir o acesso igualitário a essas atividades, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, possam desfrutar plenamente da cultura e do entretenimento oferecidos pela sociedade. Essa medida contribui para diminuir as desigualdades existentes, proporcionando uma experiência cultural completa para todos.

